



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 14/2022 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 38ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022 - SESSÃO ORDINÁRIA – 29/09/2022

2.

3. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 38ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 37ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 22/09/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.**

6. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.

7.

8. **Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

9. 3.1. Processo nº 202200029003886 – Interessado: **Viação Aragarina Ltda.** - Auto de infração nº 41.439 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 132/2022 (000033584167), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.439 (000031278552), por entender que está eivado de vício em face de que a linha não está corretamente identificada e desta forma não atender as formalidades legais. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.

10.

11. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

12. 4.1. Processo nº 202200029003334 – Interessado: **Viação Aragarina Ltda.** - Auto de infração nº 41339 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura do relatório nº 139 (000034007424) e considerando o que consta dos autos, no seu entendimento, existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.339 (000030559531) pois, a autuada trouxe argumentos e documentos para sua anulação. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista dos processos. A solicitação foi aceita.
13. 4.2. Processo nº 202200029003218 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda** - Auto de infração nº 41333 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura do relatório nº 141 (000034034382) e considerando o que consta dos autos, no seu entendimento, existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.333 (000030469661) pois, a autuada trouxe argumentos e documentos para sua anulação. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista dos processos. A solicitação foi aceita.
- 14.
15. **Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Ricardo Naves Rosa:**
16. 5.1. Processo nº 202200029004327 – Interessado: **Maria de Fátima Silva – Transportes - ME** - Auto de infração nº 41476 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu relatório nº 142/2022 (000034048756), com o voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.476, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 85/2022 (000034119003) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.476, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.476 (000031815177), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face da falta de especificação em seu preenchimento.
- 17.
18. **Item 6. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**
19. 6.1. Processo nº 202200029003444 – Interessado: **Cooperativa Multi de Transportes do Estado de Goiás** - Auto de infração nº 41361 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 140 (000034010458), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.361, em face de que a defesa é intempestiva e carecer de requisito básico, estabelecido no parágrafo único do art. 84, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 86 (000034127373) favorável à manutenção do auto de infração nº 41.361, em face da intempestividade da defesa e, também, por não atender a requisito básico inerente a sua correta representação processual, pois, a autuada não juntou a sua defesa o seu contrato social ou estatuto e os documentos para comprovar o poder de gerência de seu representante legal, nos termos do que dispõe o art. 84, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, em decisão uniforme, manteve o auto de infração nº 41.361 (000030730954).
- 20.

21.

22.

Item 7. Encerramento.

23.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 29 de setembro de 2022.

24.

25.

Gilvan do Espírito Santo Batista

26.

Coordenador

27.

28.

Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

29.

Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

30.

31.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

32.

Secretária Executiva

Goiânia, 30 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 06/10/2022, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 06/10/2022, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Relator (a)**, em 06/10/2022, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 06/10/2022, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 06/10/2022, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 06/10/2022, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034278835 e o código CRC 5AF851B7.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP

74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000034278835